



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

### **LEI Nº 663/2009**

Dispõe sobre a divisão do Município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, em bairros e Distrito Industrial e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art.1º.** O Município de Abreu e Lima é dividido em 12 (doze) Bairros (Jardim Caetés, Centro, Alto da Bela Vista, Alto São Miguel, Caetés I, Caetés II, Caetés III, Timbó, Fosfato, Desterro, Planalto e Matinha) e 01 Distrito Industrial, para efeito da elaboração, execução e avaliação permanente das políticas e do planejamento governamentais.

**§ 1º.** Os Bairros e Distrito Industrial delimitados na presente Lei estão estabelecidos na Lei Municipal nº 650 /2008 – Plano Diretor do Município de Abreu e Lima.

**§ 2º.** O Mapa dos Bairros e Distrito Industrial listados no *caput* deste artigo é descrito graficamente no Anexo 1, que é parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

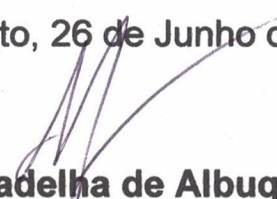
Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

§ 3º. O Memorial Descritivo dos Bairros e Distrito Industrial mencionados no *caput* estabelece seus limites, confrontos, área e população, constituindo o Anexo 2, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2009.

  
Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque

Prefeito Municipal

